



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL

PORTARIA Nº 165 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio do Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em 16/12/2021 foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 114/2021, a qual estabelece em seu art. 5º, caput e Parágrafo único, que as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo, sendo que, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO que o art. 7º, Parágrafo Único, da Lei nº 14.057/2021 prevê que, nas hipóteses de acordo entre a União e os entes subnacionais quanto aos precatórios oriundos de demandas judiciais abarcam também aqueles decorrentes da complementação do FUNDEF, devendo, em tais casos, se obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT após a EC nº 11/1999 e posteriormente com a EC nº 53/2006, cujo inciso XII previa expressamente a destinação de pelo menos 60% do Fundo ao pagamento dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o que preconiza os arts. 67 e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/97), os quais asseguram a valorização, pelos sistemas de ensino, dos profissionais da educação, bem como buscam garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e implementar os critérios objetivos para rateio de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF destinados aos profissionais do magistério;

Cria-se a Comissão Especial para estudos de Aplicação dos Recursos FUNDEF, referente ao Precatório Federal oriundo do processo judicial que obrigou a União a pagar as diferenças da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério (FUNDEF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**

Compõem a Comissão Especial para estudos os seguintes Membros:

1. Representantes dos Professores

TITULAR- RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO;
TITULAR- MARIA NILCILENE ANDRÉ BARBOSA CARVALHO;
SUPLENTE- LINDALVA DA SILVA PEREIRA;
SUPLENTE- WELYSSON CARDOSO SOUZA.

2. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

TITULAR- CARLOS ALBERTO F. GUSMÃO;
SUPLENTE- MARCOS FERREIRA SILVA.

3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR- ROSILDA ALVES DOS SANTOS;
SUPLENTE- MARIA DA PAZ DE ALMEIDA.

4. Representantes do Conselho Municipal de Educação

TITULAR- ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS;
SUPLENTE- MARIA IVONETE DOS SANTOS ARAÚJO.

5. Representantes do CACS- FUNDEB

TITULAR- MARCILENE DA SILVA;
SUPLENTE- RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA.

6. Representantes do Gabinete do Prefeito

TITULAR- IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA;
SUPLENTE- ANNA CIBELLE ALBUQUERQUE BRAZ RODRIGUES.

7. Representantes da Contabilidade da Prefeitura Municipal

TITULAR- MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA;
SUPLENTE- GEALBSSON URQUIZA VIANA.

São atribuições desta Comissão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**

- I – Elaborar critérios de rateio dos 60% sobre o valor do Precatório FUNDEF;
- II – Propor os requisitos dos profissionais do magistério que tem direito ao rateio;
- III – Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos;
- IV – Identificar os servidores concursados, contratados e efetivados que eventualmente tenham direito ao crédito;
- V – Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;
- VI – Indicar meios ou procedimentos para pagamento de servidores inativos, inclusive quanto àqueles que já faleceram;

A comissão estabelecida nesta Portaria terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 15 dias para impugnação.

A comissão se reunirá, no mínimo, duas vezes por mês.

Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bacabal/MA, 01 de agosto de 2022.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL